



DECISÃO Nº 274/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 284/2024.

OBJETO: Reajuste tarifário do serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros do município de Rio dos Cedros/SC

SOLICITANTE: Lancatur Transporte e Turismo Ltda.

INTERESSADOS: Lancatur Transporte e Turismo Ltda. e Município de Rio dos Cedros/SC

DECISÃO:

1. Com base nas informações constantes dos autos do presente Processo, em especial o Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 157/2024, que adoto por suas razões e fundamentos, passando a integrar o presente ato independentemente de transcrição, nos termos do inciso II da Cláusula 45 do Protocolo de Intenções, devidamente ratificado através de Lei autorizativa¹, e que assim dispõe:

CLÁUSULA 45. Compete à Diretoria Geral:

[...]

II - encaminhar os procedimentos e ações necessárias para a revisão e o reajuste dos valores das tarifas e demais preços públicos decorrentes da efetiva prestação dos serviços regulados pela AGIR, **com base nos estudos encaminhados pelos prestadores de serviços e pareceres elaborados pela área técnica da AGIR;** (grifei)

2. Considerando a documentação encaminhada, em especial o Requerimento, datado de 21 de agosto de 2024, pelo qual a Lancatur Transporte, na qualidade de Concessionária, encaminhou ao Poder Concedente e a AGIR o pleito de reequilíbrio, e documentos comprobatórios, pelo qual a empresa demonstra suas considerações e cálculos para solicitar reajuste tarifário anual de 4,25% (quatro vírgula vinte e cinco por cento) para o Transporte Público Coletivo de Passageiros do município de Rio dos Cedros/SC.

3. Considerando que o Poder Concedente, através de correio eletrônico, datado de 22 de agosto de 2024, validou o pleito, e através deste correio eletrônico e de outros, datados de

¹ Lei nº 8.016, de 24 de julho de 2019, que ratificou o Protocolo de Intenções da AGIR, delegando a regulação da prestação dos serviços de transporte coletivo no Município de Jaraguá do Sul.



07/10/2024 e 08/10/2024, validou os dados apresentados na planilha de custos pela Concessionária.

4. Considerando que o Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 157/2024, demonstra que a equipe técnica da AGIR, ao realizar a análise da planilha de custos e dos documentos comprobatórios, e com base nas regras contratuais e nas premissas supracitadas, recomenda a aplicação de um **reajuste na tarifa de transporte público coletivo de Rio dos Cedros de 3,34% (três vírgula trinta e quatro por cento), a partir de 30 de agosto de 2024**, em prol do equilíbrio do contrato e da modicidade tarifária;

5. Considerando que cabe ao Poder Concedente decidir pelo momento e forma de aplicar um reajuste à tarifa pública, levando em conta a capacidade orçamentária e financeira do município, além da modicidade tarifária; e que, caso opte por não reajustar a tarifa pública e/ou até mesmo reajustar pelo índice mínimo sugerido por essa Agência (índice que não cobre a queda atual da demanda de passageiros, apenas o aumento dos custos da operação), o município deve fazer a análise de equilíbrio econômico-financeiro do contrato quando verificada pelas partes a alteração do custo estimado por passageiro e, se necessário, realizar, então, a devida complementação financeira (subsídio direto), mediante as ações cabíveis, entre as quais a autorização legislativa para criação de dotação orçamentária específica para essa finalidade caso não haja na lei orçamentária;

6. Diante de todo o exposto, e considerando a solicitação das partes, ou seja, Poder Concedente e Concessionária, com base nos incisos VI e XI da Cláusula Oitava do Protocolo de Intenções, que assim estabelece:

CLÁUSULA 8ª. Compete a AGIR:

...

VI - moderar, dirimir ou arbitrar conflitos de interesses entre o Poder Público e as prestadoras de serviços e entre estas e os consumidores, no limite das atribuições previstas em lei, relativos aos serviços públicos sob sua regulação;

...

XI - analisar e conceder a revisão e o reajuste das tarifas e preços públicos, bem como fiscalizar taxas, mediante estudos apresentados pelos municípios consorciados e seus prestadores de serviços regulados;





DECIDE-SE:

a) Cientificar às partes que a AGIR indeferiu o pleito inicial da Concessionária de aplicação de um reajuste linear médio da tarifa para o serviço de transporte público coletivo do município de Rio dos Cedros de 4,25% (quatro vírgula vinte e cinco por cento), referente ao ano de 2024;

b) Autorizar, com base na análise apresentada no Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 157/2024, a aplicação de um reajuste na tarifa de transporte público coletivo de Rio dos Cedros de 3,34% (três vírgula trinta e quatro por cento), a partir de 30 de agosto de 2024, em prol do equilíbrio do contrato e da modicidade tarifária;

c) Orientar ao Poder Concedente, considerando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência, de manifestar-se sobre o pleito da Concessionária para que o repasse do subsídio seja concedido a cada três meses, caso optem por não aumentar o valor da tarifa para o usuário, mas sim subsidiar a prestação dos serviços; Lembrando ainda que, caso o município opte aumentar o valor da tarifa do usuário com objetivo de reequilibrar financeiramente o custeio do sistema de transporte público coletivo, essa decisão gerará efeitos na modicidade tarifária;

d) Recomendar que seja mantido o acompanhamento pelo Poder Concedente da operação do serviço, bem como que seja mantida rigorosa fiscalização pelo Poder Concedente da manutenção dos veículos e em relação às Notas Fiscais;

e) Recomendar que seja mantido o acompanhamento pelo Poder Concedente do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, buscando formas de atrair mais passageiros ao sistema ou, ao menos, de otimizar a operação e reduzir os custos relacionados à quilometragem do sistema.

A adoção das orientações e recomendações feitas por esta Agência fica a critério do Município, considerando a discricionariedade do Gestor Público. Ressaltamos ainda que o serviço de transporte coletivo público deve ser ofertado com modicidade tarifária e sempre no sentido de fazer com que a mobilidade atenda aos preceitos legais e objetivando a melhoria da qualidade de vida da população do Município de Rio dos Cedros.





Por fim, sejam as partes intimadas desta Decisão, encaminhando-se cópia do Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 157/2024, para interpor, caso entendam necessário, recurso perante o Comitê de Regulação.

Concede-se, portanto, para eventual interposição de recurso, o **prazo comum de 15 (quinze) dias úteis**, a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, nos termos do § 5º do Art. 7º da Resolução Normativa nº 009, de 15 de agosto de 2019.

Decorrido o prazo sem interposição de recurso, lavre-se o Termo de Encerramento e o arquivamento deste Processo.

Cumpra-se.

Blumenau, data da assinatura digital.



Assinado digitalmente por: BRUNA DE
ANDRADE
072.***.***9-36
11/10/2024 13:52:10

(Assinatura Digital)

BRUNA DE ANDRADE
Diretora Geral da AGIR em Exercício

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/10/2024 13:52 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/tp670957c403b32>.
POR BRUNA DE ANDRADE: 07276951936 EM 11/10/2024 13:52

